



ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de Outubro de dois mil e dezesseis às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente); **SUELI MOTA CURTI**; **SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO**; **SIDINARA FONSECA**; **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO**; **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**. Ausentes: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**, mediante justificativa e **JULIANA DE ABREU SILVA GIÃO**, sem justificativa. Suplentes presentes: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES** e **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA**. O Presidente, observando haver quórum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 065/2016 – ANA REGINA DE FREITAS** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade, nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de Novembro de 2016. **PROCESSO nº 066/2016 – ADRIELLI RODRIGUES DE SOUZA** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado pelo art. 3º, da EC nº 47/2005, Sr. Dorival Freitas de Souza. Após análise, os membros do Conselho foram, por unanimidade, favoráveis a concessão de pensão por morte na proporção de 50% dos proventos recebidos pelo servidor, com paridade, à Requerente, filha menor de 21 anos de idade do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 21/09/2016, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 067/2016 – ADRIEL FREITAS DE SOUZA** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado pelo art. 47/2005, Sr. Dorival Freitas de Souza. Após análise, os membros do Conselho foram, por unanimidade, favoráveis a concessão de pensão por morte na proporção de 50% dos proventos recebidos pelo servidor, com paridade, ao Requerente, Adriel Freitas de Souza, filho menor de 21 anos de idade do servidor

público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 21/09/2016, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 056/2016 – NICELMA CRISTIANE DE SOUZA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Novembro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 051/2016 – RITA DE CASSIA MAGALHÃES MORAES BINATTI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Novembro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 057/2016 – MARIA CRISTINA RINCK** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Novembro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 060/2016 – OTTO CARLOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE** – Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de Novembro de 2016. **PROCESSO nº 048/2016 – MARTA LUCIA VALLIM JORGETTO** – Aposentadoria especial, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis ao indeferimento da concessão do benefício pleiteado, uma vez que se verifica da documentação produzida nos autos (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; Perfil Profissiográfico Profissionalizante – PPP e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho) a ausência de exposição permanente e ininterrupta a agentes prejudiciais à saúde por período igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos, não preenchendo o Requerente todos os requisitos previstos no art. 57 e §§, da Lei nº

feet
MCP
C
W.H.
P.
C



8.213/91 para a obtenção do benefício pleiteado. **PROCESSO nº 313/2016 – JOSÉ BENEDITO ALEXANDRE SALVINO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 16 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 273/2016 – NICELMA CRISTIANE DE SOUZA** – Retificação de averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação informada pelo Departamento de RH, fls. 07, com base na documentação produzida nos autos. **PROCESSO nº 318/2016 – VERA LUCIA DE OLIVEIRA MUNHOZ** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 00 (zero) mês e 16 (dezesseis) dias de contribuição na atividade de magistério, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 007624-2016, emitida pela Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista – Secretaria de Estado da Educação, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 408/2016 – LUIS GONZAGA GOMES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação pleiteada uma vez que foi apresentado pelo requerente nova CTC/INSS, reconhecendo o período de 16/04/1990 a 30/04/1992 como exercício de atividade especial, resultando com a conversão deste tempo em comum um total de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 335/2016 – ANA REGINA DE FREITAS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias, excluídas as concomitâncias, observado o reconhecimento na CTC/INSS como exercício de atividade especial no período de 12/06/1989 a 30/04/1992, resultando com a conversão deste tempo em comum um total acrescido de 00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 325/2016 – JOEL GUTIERRES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo aproveitado na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 02/06/1988 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 319/2016 – JOÃO BATISTA NOGUEIRA BUENO** – Averbação de



tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo aproveitado na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 01/06/2005 a 31/12/2006, vez que referido tempo, equivalente a 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 00 (zero) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. Observado o reconhecimento na CTC/INSS como exercício de atividade especial no período de 01/06/2005 a 30/04/1992, com o acréscimo resultante da conversão deste tempo em comum o total aproveitado foi de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:00 (dez horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezessete) dias do mês de Outubro de dois mil e dezesseis (17/10/2016).

Rodrigues

M. Augusto
Leme

Fey